



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral LAERCIO WILSON BARBALHO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.288

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 284-A de 18/3/1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Manoel Leiros, para exercer, por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Prainha, Termo da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Salvador Wenceslau Gurjão, do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Dário Reis Mascarenhas, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 28 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio Silvestre Cordeiro Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Santo Antonio do Tauá, Termo da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Dário Reis Mascarenhas, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Conceição do Ara-

guia, vago com a exoneração do Bacharel Salvador Wenceslau Gurjão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Rodrigues da Cruz Neto, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Santo Antonio do Tauá, Termo da Comarca da Vigia, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação do Sr. Antonio Silvestre Cordeiro Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 51, parágrafo único, da Lei n. 284-A, de 18/3/1961 do Código Judiciário do Estado (Recondução), o Bacharel Jair Galvão de Lima, para exercer, por mais quatro (4) anos, o cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo

1785

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAERCIO WILSON BARBALHO

Redator — Sr. MOACER DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		
ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	1 Página de Conta-	15.000,00
Semestral 3.000,00	bilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas	
Semestral 3.700,00	(2) vezes 10%	
VENDA DE DIARIOS		
Número avulso 30,00	Por mais de cinco	
Número atrasado 35,00	(5) vezes 20%	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		
	O centímetro por	120,00
	de	

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas exigem-se as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Sebastiana Ferreira dos Santos, extranumerário equiparado da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos anuais de duzentos e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 216.000,00), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício
Raimundo Martins Viana
Res. pelo Exp. da
Secretaria de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro, 1.º Tenente da R/R da

Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Raimundo Neves Farias, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Olívio Ferreira Lima, do cargo de Comissário

de Polícia da Vila Murajá no Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Manoel da Silva Leite, do cargo de Comissário de Polícia da Vila do Carmo, no Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Pedro Izídio de Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Granja Eremita no Município de São Francisco do Pará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Arnoux Moraes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila do Carmo, no Município de Cametá, vago com a exoneração de Manoel da Silva Leite.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DO PESSOAL**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora **Silvia Mary Lima Cardoso**.

Representante do Governo no ato: — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratada: — **Silvia Mary Lima Cardoso**, para Escrevente Juramentada, da Assistência Judiciária Cível.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Paixão do Nascimento, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do quilômetro 214 da Rodovia Belém-Brasília, no Município de São Domingos do Capim, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco de Assis Leal, 2.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia Militar do Estado, para vago com a exoneração de Raimundo Neves Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Sinval da Conceição Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Murajá, no Município de Curuçá, vago com a exoneração de Olívio Ferreira Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 16.500,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba A. J. Cível, Pessoal, Consignação Variável, Sub-Consignação Tabela contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 02 de janeiro — 1964 e vigorará de 02 a 01 — 64 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização.

zação se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
rep. do Governo do Estado
Testemunhas:
Newton José Barbosa
Raimundo Bernardo Coutinho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Maria Orfélia Rodrigues Corrêa.

Representante do Governo no ato: — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratada: — Maria Orfélia Rodrigues Corrêa, para Escriturária, da Secretaria de Interior e Justiça.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. I. J. — Pessoal, Consignação P. Variável, Sub-Consignação Tabela 27, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 5 de janeiro e vigorará de 2.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
rep. do Governo do Estado

Testemunhas:
Heloysa Carvalho de Azevedo.
Marialva Coutinho de Vasconcelos.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Ailton de Oliveira Corrêa.

Representante do Governo no ato: — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado: — Ailton de Oliveira Corrêa, para técnico agrícola, da Secretaria de Estado de Produção.

Data e Vigência: — O contratado perceberá o salário mensal de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba para Vegetal, Pessoal, Consignação Secretaria de Estado de Produção, Sub-Consignação Tabela 66, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 5 de janeiro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
rep. do Governo do Estado
Testemunhas:

Maria Gracie da Silva Carvallo.
Orestes Barbosa Nunes.

Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: —
Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: —
Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 1 — Construção e prosseguimento das obras de cais e portos. Armazéns e instalações portuárias; 01 — Acre; 1 — Prosseguimento dos trabalhos do porto do Rio Branco. — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0657.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.
PARAGRAFO ÚNICO: —
O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: —
O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não

sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: —
O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: —
A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: —
O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo do que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA"

CLAUSULA OITAVA: —
Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de março de 1964.

JOSÉ ALMEIDA VILAR

DE MÉLO.

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Rubens de Melo Mendes.
Graciete Xavier da Silveira.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 05733/63

Convênio n. 261/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos trabalhos do porto do Rio Branco
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício Sr. José Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Procurador, Sr. José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o

presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto n. trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: —
O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo

PROCESSO N. 5733/63
N. 216/63
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos trabalhos do pôrto de Rio Branco

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—ESTUDOS E PROJETOS				
1—Estudos preliminares, levantamentos topo-hidrográficos e projeto definitivo.	vb	—	—	2.000.000,00
II—EXECUÇÃO				
1—Importância cuja aplicação será especificada após a apresentação da documentação técnica acima e sua aprovação pela SPVEA	vb	—	—	8.000.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 10.000.000,00

(Ext. — Dia 1-4-64).

Processo n. 05366/63
Convênio n. 151/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1963 e destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de postos de vigilância sanitária, fabricação de produtos biológicos para combate à doenças, a cargo do Governo do referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor J o s é Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Procurador Senhor José Jefferson de Andrade identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de

dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Defesa Sanitária Animal; 1 — Atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de Postos de Vigilância Sanitária, fabricação de produtos biológicos para combate a doenças. 01 — Acre; Cr\$ 3.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963 sob o n. 0607.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: —

O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequên-

cias resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de março de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Rubens de Melo Mendes.
Graciete Xavier da Silveira.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de postos de vigilância sanitária, fabricação de produtos biológicos para combate a doenças, a cargo do Governo do referido Estado.

I—PESSOAL	
3 auxiliares rurais — vacinadores a Cr\$ 20.000,00 durante 12 meses	720.000,00
II—MATERIAL	
Uma geladeira a querosene para guarda de vacinas	250.000,00
3 geladeiras portáteis para transporte de vacinas a Cr\$ 80.000,00	240.000,00
Aquisição de material veterinário para uso em postos de defesa e trabalhos do campo	800.000,00
Aquisição de sôros, vacinas e medicamentos veterinários	800.000,00
III—EVENTUAIS	
Despesa de qualquer natureza com a execução d'êste Plano	190.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

(Ext. — 1.º-4-64).

Processo n. 8190/62
Convênio n. 721/62
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Escola de iniciação agrícola em Cruzeiro do Sul, a cargo da referida Federação.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, Estado do Acre, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Procurador, Senhor Edwaldo Pedrosa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o

qual se regerá pelas disposições d'êste Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.
CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anêxo.
CLÁUSULA TERCEIRA: —

Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino Profissional; 01 — Acre; 3 — Escola de Iniciação Agrícola em Cruzeiro do Sul — Cr\$ 2.000.000,00.
A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0787.
A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.
PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.
CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.
CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.
CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.
CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".
CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.
E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 14 de março de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MÉLO.
EDWALDO PEDROSA.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
Testemunhas:
Annibal da Silva Costa.
Adelino Oliveira.

trais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.
CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.
CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".
CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.
E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 14 de março de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MÉLO.
EDWALDO PEDROSA.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
Testemunhas:
Annibal da Silva Costa.
Adelino Oliveira.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada à Escola de iniciação agrícola em Cruzeiro do Sul, a cargo da referida Federação.

I—MATERIAL DE CONSUMO			
a. Material de transformação:			
100 — Metros de Atoalhado a	240,00	24.000,00	
10 — Tubos de Linha a	290,00	2.900,00	
100 — Quilos de Sola a	220,00	22.000,00	
100 — Quilos de Raspa a	200,00	20.000,00	
100 — Pés de Vaqueta a	100,00	10.000,00	
100 — Quilos de Papelão a	75,00	7.500,00	86.400,00
b. Material de Expediente e Ensino:			
3 — Resmas de Papel Almagô-s/pauta a	3.000,00	9.000,00	
3 — Resmas de Papel Pautado a	2.500,00	7.500,00	
5 — Dúzias de Lápis n. 2 a	300,00	1.500,00	
5 — Dúzias de Cartilhas Agric. a	600,00	3.000,00	
5 — Dúzias de Livros de História e Geografia a	1.440,00	7.200,00	
2 — Litros de Tinta Azul Lavável	1.000,00	2.000,00	

5 — Blocos Of. c/100 Fls., timbrados a	500,00	2.500,00	
5 — Blocos Memo. c/100 Fls., timbrado a	400,00	2.000,00	
300 — Envelopes tamanho Ofício, timbrado a	8,00	2.400,00	
300 — Envelopes tamanho memo., timbrado a	7,00	2.100,00	39.200,00
c. Produtos Químicos e Medicamentos:			
— Medicamentos, Prod. Farmacêuticos e odontológicos para alunos		80.000,00	
— Vacinas e produtos veterinários p/avicultura, suínos, cavalares, vacum e ovinos		86.700,00	166.700,00
d. Combustíveis e lubrificantes:			
20 — Latas de Gasolina a	1.300,00	26.000,00	
1 — Tamborete de Mobiloil		9.000,00	
5 — Latas de Querosene Jacaré a	900,00	4.500,00	39.500,00
e. Pneus, peças e acessórios para veículos e máq. agrícolas:			
4 — Pneus 600 x 16 x 4 a	12.500,00	50.000,00	
4 — Câmaras de Ar 600 x 16 a	3.000,00	12.000,00	
1 — Bateria de 6 volts		16.000,00	78.000,00
f. Ferramentas Agro-Pecuárias e Máquinas:			
12 — Enxadas de 6 lbs, a	1.000,00	12.000,00	
12 — Terçados 128 a	1.000,00	12.000,00	
12 — Terçados 126 a	750,00	9.000,00	
12 — Enxadecos a	600,00	7.200,00	
12 — Pás a	600,00	7.200,00	
12 — Ancinhos a	300,00	3.600,00	
12 — Gadanhos a	600,00	7.200,00	
12 — Baldes Zincados a	800,00	9.600,00	
1 — Arado c/arreios p/animal a		80.000,00	147.800,00
g. Vestuários, uniformes e calçados:			
50 — Pares de sapatos pretos a	2.000,00	100.000,00	
50 — Uniformes p/alunos a	4.000,00	200.000,00	300.000,00
h. Compra de Animais para Uso e Ensino:			
2 — Cavalos para tração de Arado a	40.000,00	80.000,00	
2 — Vacas Leiteiras a	35.000,00	70.000,00	
5 — Ovelhas a	3.500,00	17.500,00	
5 — Leitoas a	3.000,00	15.000,00	182.500,00
II—SERVIÇOS E ENCARGOS			
a. Reparos, adaptações e recuperação de bens móveis e imóveis e veículos:			
1. Desempenamento, raspagem e pintura de um Jeep.		80.000,00	
2. Reforma e pintura do Pavilhão dos alunos maiores.			
PINTURA	m2 275 95,00	26.125,00	
A) Externa (caiação a côr)	m2 163 360,00	58.680,00	
B) Interna (tinta de emulsão) (parte)			
EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb — —	15.195,00	100.000,00
A) Previsão			60.000,00
3. Reforma de duas máquinas da Alfaiataria		17.900,00	257.900,00
4. Reforma de uma máquina da Sapataria			
b. Serviços Educativos e Culturais pago por conta de terceiros por meio de ajuste de professores:			
1. Mestre de Alfaiataria		36.000,00	
2. Professôras de Costura		30.000,00	
3. Mestre de Sapataria		36.000,00	
4. Refeições a 20 alunos à razão de Cr\$ 3.000,00 mensais cada aluno, durante 10 meses		600.000,00	702.000,00
			Cr\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL			
(T. 9293 — Dia 1.º-4-64).			

PROCESSO N. 05198/63
 CONVÊNIO N. 319/63
 Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 destaque da dotação global de Cr\$ 2.000.000,00 — exercício de 1961, destinada a Despesas de Qualquer Natureza com o estudo local de modernas técnicas da

exploração das jazidas de cristal de rocha e estudo das ocorrências de calcáreo e salitre, a cargo do referido govêrno.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado de Goiás, daqui por diante denominada, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e o

segundo pelo Procurador, doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois

(34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:
 CLÁUSULA PRIMEIRA:

— O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA:— Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos ue lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA:— Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 desta que da dotação global de Cr\$ 2.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valoriza-

ção Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.3.0 — Produção Mineral; 10 — Goiás; 1 — Despesas de qualquer natureza com o estudo local de modernas técnicas da exploração das jazidas de cristal de rocha e estudo das ocorrências de calcário e salitre — Cr\$ 2.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "restos a pagar" de 1961, sob o n. 1519.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito com parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de

contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econô-

mica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renvoado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de março de 1964.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
EGBERTO DE FARIA MELO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
William Duarte Teixeira
Rivaldo Ferreira Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Estado de Goiás, para aplicação da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), 1961, e destinada à Despesas de Qualquer Natureza com o de cristal de rocha e estudo das ocorrências de

Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destaque da dotação consignada no Orçamento da União para o Exercício de estudo local de modernas técnicas da exploração das jazidas calcário e salitre, a cargo do referido Governo

DESPESAS COM ESTUDOS, PESQUISAS E GEÓLOGOS

Gratificação para o Geólogo	46.000,00	276.000,00	
MATERIAL			
1 tambor de óleo c 200 litros	33.760,00	33.760,00	
1 pelaróide c filtro	92.740,00	92.740,00	
20 cxs. de carvão	32.000,00	32.000,00	
7 pares de placa p pelaróide	50.500,00	50.500,00	485.000,00
PESSOAL DE CAMPO			
1 (hum) topógrafo	40.000,00	240.000,00	
1 (hum) auxiliar de topógrafo	20.000,00	120.000,00	
2 (dois) trabalhadores braçais	15.000,00	90.000,00	450.000,00
DESPESAS COM TRANSPORTE			
Despesas com transporte	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Eventuais		25.000,00	25.000,00
TOTAL			Cr\$ 1.000.000,00

(T. 9301 — 1|4|64)

PROCESSO N. 3050|61
CONVÊNIO N. 234|61
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.127.250,00 (hum milhão, cento e vinte e sete mil duzentos e cinquenta

cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 3.757.500,00 (Três milhões setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), exercício de 1961 e destinada aos trabalhos de ampliação e reforma da rede de rádio da área amazônica do Estado. Entre a Superintendência do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominada, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo seu Procurador, Doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o pró-

prio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número aprovado pelo Decreto número cento e trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do

mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois ... (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.462) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.127.250,00 (Hum milhão, cento e vinte e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.6.0 — Comunicações Postais Telegráficas; 10 — Goiás; 1 — Para os trabalhos de ampliação e reforma da rede de rádio da área amazônica do Estado a cargo do Governo. — Cr\$ 3.757.500,00

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1961, sob o n. 1838.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela

segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente do obra ou serviço objeto do presente

acôrdo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de março de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.
EGBERTO DE FARIA MELO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Rivaldo Pereira Carvalho.
William Duarte Teixeira.

Anexo ao convênio firmado entre Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da importância de Cr\$ 1.127.250,00 (hum milhão cento e vinte e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 3.757.500,00 (três milhões setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1961 e destinada aos trabalhos de ampliação e reforma da rede de rádio da área amazônica do Estado.

1 — Aquisição de sete receptores de rádio, modelo profissional, 13 válvulas, 6 faixas, com alto falante	406.000,00
2 — Aquisição de oito transmissores de rádio de 200 watts (parcela)	672.700,00
3 — Aquisição de equipamento complementar para as estações	48.550,00

T O T A L Cr\$ 1.127.250,00

(T. 9301 — 14/64)

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA

Ilmo. Sr.
 Presidente da Comissão Permanente de Concorrências da Rodobrás

Concorrência Pública n. 46/64 — ROD PROPOSTA

O Escritório Progresso de Engenharia, com Sede em Goiânia, à Av. Goiás, n. 38, sala 9, por seu representante

legal, Orlando Ferreira de Castro, propõe executar os serviços de que trata o Edital n. 46/64 — ROD, sob as seguintes condições:

1) — Serão executados os seguintes trabalhos de Campo:

- Exploração;
 - Locação da estrada, com amarração;
 - Nivelamento e contranivelamento da linha locada.
- 2) — Trabalhos de Escritório:

tório:

- Cálculo das cadernetas de campo;
- Planta horizontal da locação, escala 1:2000;
- Perfil com diagrama de Bruknen, escalas V, 1:200 e H, 1:2000;
- Planta Índice, escalas V, 1:2000 e H, 1:20.000;
- Cadernetas de residência.

3) — O Trabalho constará de:

- Cadernetas de campo, uma via;
- Cadernetas de residências, duas vias;
- Cadernetas de nivelamento, duas vias;
- Locação, original e cópia em duas vias;
- Perfil, idem;
- Planta Índice, idem.

4) — O prazo será de oitenta (80) dias, a contar da expedição da ordem de serviço.

5) — O preço será de setenta e dois mil cruzeiros .. (Cr\$ 72.000,00), por quilômetro, com valores iguais para os trabalhos de campo e de escritório.

6) — O pagamento será feito parceladamente, mediante entrega, também parceladamente dos trabalhos.

Declara, outrossim, se submeter as exigências do Edital referência.

Belém, 31 de março de 1964.

(a) **Orlando Ferreira de**
 (Ext. — Dia 14/64)

Ilmo. Sr.
 Presidente da Comissão Permanente de Concorrências da Rodobrás

Concorrência Pública

n. 47/64 — ROD

PROPOSTA

O Escritório Progresso de Engenharia, com Sede em Goiânia, à Av. Goiás, n. 38, sala 9, por seu representante legal, Orlando Ferreira de Castro, propõe executar os serviços de que trata o Edital n. 47/64 — ROD, sob as seguintes condições:

1) — Serão executados os seguintes trabalhos de Campo:

- Exploração;
- Locação da estrada, com amarração;
- Nivelamento e contranivelamento da linha locada.

2) — Trabalhos de Escritório:

- Cálculo das cadernetas de campo;
- Planta horizontal da locação, escala 1:2000;
- Perfil com diagrama de Bruknen, escalas V, 1:200 e H, 1:2000;
- Planta Índice, escalas V, 1:2000 e H, 1:20.000;
- Cadernetas de residência.

3) — O Trabalho constará de:
 a) Cadernetas de campo,

uma via;

b) Cadernetas de residências, duas vias;

c) Cadernetas de nivelamento, duas vias;

d) Locação, original e cópia em duas vias;

e) Perfil, idem;

f) Planta índice, idem.

4) — O prazo será de oitenta (80) dias, a contar da expedição da ordem de serviço.

5) — O preço será de setenta e dois mil cruzeiros .. (Cr\$ 72.000,00), por quilômetro, com valores iguais para os trabalhos de campo e de escritório.

6) — O pagamento será feito parceladamente, medido parceladamente, mediante entrega, também parceladamente dos trabalhos.

Declara, outrossim, se submeter as exigências do Edital referência.

Belém, 31 de março de 1964.

(a) Orlando Ferreira de
(Ext. — Dia 1/4/64)

BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrências.

BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA., firma com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, 4.º andar, sala 406, declarando estar de acordo com as condições do Edital n. 48/64-ROD., vem propor o seguinte:

1 — PREÇOS — Para execução dos serviços de que trata o Edital n. 48/64-ROD, 158% (cento e cinquenta e oito por cento) acima da Tabela de Preços do DNER, de 5.3.1963;

2 — PRAZO — Quatrocentos (400) dias consecutivos a partir da data de registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Em 31 de março de 1964.

(a) Ilegível.

QUARTA — A rescisão do presente contrato dar-se-á pelo simples vencimento do prazo nele e tabelado, não podendo presumir-se prorrogação tácita do mesmo, seja qual for a hipótese ou circunstância.

QUINTA — Os marítimos do serviço de bloco ficarão sob as ordens diretas do Superintendente de Diques e Oficinas da SNAPP ou do funcionário por ele designado, a quem compete recusar qualquer dê ses elementos ou determinar a sua substituição, desde que o mesmo seja, a seu exclusivo critério, inconveniente aos serviços em execução.

SEXTA — As partes elegem o foro desta cidade de Belém, para conhecer de qualquer pendência decorrente do presente contrato, sente contrário.

E, por estarem assim justos e contratados eu, Alayde da Costa Souza, lavrei o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo contratantes e por duas testemunhas. Isento de selo EX-VI-LEGIS.

Belém, 19 de março de 1964.

(aa) ilegíveis.

Aditivo do contrato de "Serviço de Bloco" celebrado entre os "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)" e o Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará.

Pelo presente aditivo do contrato do "serviço de bloco" celebrado entre os "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)" e o Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, ao: dezoito dias do mês corrente, esse mesmo contrato fica acrescido da seguinte cláusula:

SÉTIMA — A despesa com o presente contrato correrá a conta de — 1.1.3. Serviços de Terceiros — 1.1.3.15 Outros Serviços Contratados 1) Emprestada Diversos —

do orçamento da SNAPP para o exercício de 1963.

E, por estarem assim justos e contratados eu, Alayde da Costa Souza, lavrei o presente aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas. Isento de selo EX VI LEGIS.

Belém, 19 de março de 1964.

(aa) ilegíveis.

(Ext. 1-4-64)

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ — (SNAPP)

SERVIÇO JURÍDICO

PARECER SJ — 8/64

REFERÊNCIA: Ofício SPE (Seção Administrativa), s/n, de 7.1.1964.

Gratificação de insalubridade profissional e local. Gratificação a que se refere o artigo 5.º do acordo coletivo de trabalho marítimo de 1963. Comulação daqueles primeiros gratifícios com este último.

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral.

O Departamento do Pessoal da SNAPP cuida de esclarecer, para seu governo, se há compatibilidade ou incompatibilidade na comulação das gratificações deferida pela Portaria SNAPP n. 25, de 12 de janeiro de 1963, e a de que trata o artigo 55 do Contrato Coletivo de Trabalho Marítimo de 1963.

É necessário firmar-se, antes de mais nada, o sentido da gratificação de Insalubridade Profissional e da gratificação de Insalubridade Local.

A primeira é inerente à profissão; a segunda, ao local de trabalho.

Ficou estabelecido, no aditivo ao Contrato Coletivo de Trabalho Marítimo de 1963, que a percepção da gratificação de insalubridade — seja ela profissional seja local — é incompatível com a gratificação criada pelo artigo 55 desse mesmo acordo de vontades.

Por outro lado, a gratificação a que se refere a Portaria n. 28, de 1963, é, em tudo, diferente das acima referidas — paga-se pela manipulação de mercadorias Insalubres, Nocivas ou Perigosas. E, o que é mais importante, a sua concessão não se configura incompatível com a de insalubridade profissional ou local. Se o servidor tem direito à gratificação de insalu-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P.
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

— S N A P P —

Contrato de "Serviço de Bloco" que entre si firmam os "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)" e o Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará.

Os "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)", entidade autárquica federal, com sede nesta cidade, representada pelo Engenheiro LUCIANO PINTO DE MORAIS, Superintendente dos Diques e Oficinas, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral, brasileiro, casado, residente em Miramar, Distrito de Belém, daqui por diante designados simplesmente de SNAPP, resolve, de acordo com o disposto no artigo 25 do Contrato Coletivo de Trabalho Marítimo de 1963 — mandado aplicar às autarquias marítimas pelo Decreto número 52.478, de 13 de setembro de 1963 — contratar com o Sin-

dicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, representado pelo seu Presidente Senhor LUIZ DOS REIS GONÇALVES, dora em diante designado de SINDICATO — o serviço de bloco desse órgão representativo de classe, mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O SINDICATO executará, com quatro (4) marítimos de seu serviço de bloco a montagem da sala de máquinas do navio FORTALEZA, pelo prazo certo e determinado de cento e vinte (120) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

SEGUNDA — A remuneração dos marítimos de serviço de bloco, ora contratado, será idêntica à dos tripulantes referidos na anexo g) da Tabela I do artigo 1a.º do Contrato Coletivo de Trabalho Marítimo de 1963.

TERCEIRA — O pagamento dos marítimos integrantes do serviço de bloco, será efetuado, mensalmente, por intermédio do SINDICATO, ao qual competirão os ônus da previdência social e do seguro contra acidentes no trabalho e de outros encargos empregatícios referentemente a esse pessoal.

bridade profissional ou local e manuseia carga insalubre, nociva ou perigosa, faz jus, também e indiscutivelmente, à gratificação especial atribuída a esse serviço.

As gratificações de insalubridade profissional e local são, em certa medida, permanentes, enquanto que a de movimentação de mercadorias insalubre, nociva ou perigosa é, eminentemente, transitória.

Se a gratificação do artigo 55, do Contrato Coletivo de Trabalho substitui as de periculosidade profissional e local e se estas não são incompatíveis com a de manuseio de mercadorias insalubres, nocivas ou perigosas, a primeira também não encerra tal incompatibilidade.

É o nosso pensamento.

Com protestos de estima e apreço.

Belém, 25 de janeiro de 1964.

Ataulpa Rodrigues Leão,
Procurador, Chefe do Serviço Jurídico.

Do: D. G.

Ao: S. J.

1. De acordo com o parecer S. J. 8/64.

13.3.64.

(a.) **André Leon Fleury Nazareth,** Diretor Geral.

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ — SNAPP

PARECER N. 14/64

Serviço Jurídico

Sr. D G

Obrigação das autarquias manterem ensino primário gratuito.

ANEXO: — Processo n. ... 1.615/63.

Solicita o Sr. S C o nosso pronunciamento sobre a obrigatoriedade ou não da Delegacia de Manaus possuir uma escola para ensino primário.

2. Tal consulta é feita em decorrência do dispositivo constitucional que determina às empresas que possuam mais de 100 servidores, manterem escola primária para tal mistér.

3. Embora, essa forma não indica diretamente sobre os SNAPP, em face deste órgão não ser empresa e sim uma autarquia, é implícito, em face do alcance social que a mesma encerra, deverá ser obedecida, como, aliás, recomenda o processo n. TC-82-832/62 (copialo do aviso n. 3020-P-62) do Tribunal

de Contas da União, remetida através do ofício MVOP 94-C de 18 de janeiro de 1963.

4. Ao analisarmos o Decreto-Lei n. 2.154, de 27 de abril de 1940, verificamos de que o problema educacional já era encerrado com objetividade, tanto que em seu artigo 16, há a determinação expressa infelizmente até hoje não cumprida, do seguinte:

“O SNAPP manterá escolas de formação profissional de tripulantes e artifices”.

5. Se tal norma tivesse sido obedecida, não estaria agora a SNAPP, a lugar com falta de pessoal especializado.

6. Sendo a campanha contra o analfabetismo, uma das obrigações da União, nada mais justo que sejam os próprios órgãos governamentais os primeiros a se entozarem com os princípios regidos pela forma constitucional e leis subsequentes.

7. Assim, a manutenção de uma escola em Manaus se ajusta aos princípios espostos na legislação em vigor, vez que contribuirá para o desenvolvimento social da região, que é, também, um dos objetivos da autarquia.

8. É o nosso parecer.

S.M.J.

Belém, 18 de fevereiro de 1964.

(a.) **Juary Carrera Palmeira,** Procurador.

Em,

De acordo.

(a.) **Ataulpa Rodrigues Leão,** Procurador — Chefe do Serviço Jurídico..

CÓPIA AUTÊNTICA

Em, 29-2-64

Do: Chefe do Serviço Jurídico.

Ao: Senhor Diretor-Geral.

Estamos de pleno acordo com os termos e as conclusões do parecer. (14/64).

Da leitura do processo e da legislação nele referida ficou-nos a convicção, todavia, de que o Tribunal de Contas da União não objetiva na sua resolução a manutenção de escolas primárias pela SNAPP.

Recomenda-se isso sim que os órgãos do serviço público em geral exijam das firmas industriais, comerciais e agrí-

colas — em que trabalhem mais de cem pessoas e transacionem com esses mesmos órgãos — façam prova da manutenção de escola primária para que as respectivas ordens de pagamento possam ser submetidas a registro prévio e posterior.

Com estas considerações, submetemos o processo a despacho final de Vossa Senhoria.

(a.) **Ataulpa Rodrigues Leão,** Procurador — Chefe do Serviço Jurídico.

Em, 6/3/64

De acordo com o pronunciamento supra, no que diz respeito a exigir-se, das firmas que transacionam com a SNAPP e nas quais trabalhem mais de cem (100) pessoas, a comprovação de que mantem escola primária.

(a.) **André Leon Fleury Nazareth,** Capitão de Mar e Guerra — Diretor Geral.

Confere com o original.

(a.) **Alayde da Costa Souza,** Of. de Administração, Nível 16.

(Ext. 31/3/64)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Delegacia Regional do Pará
— EDITAL —

Concorrência Pública para Fornecimento de Material
PMAT. 05-37-64

De ordem do Sr. Presidente, torno público que no dia 15 de abril de 1964, às 15,00 horas, na Delegacia Regional deste Instituto, à Av. Nazaré, 79, realizar-se-á concorrência pública para fornecimento do seguinte material:

3 Mesas secretária, de aço, com tampo em fórmica cinza linho, contendo 3 gavetas laterais e 1 central, medindo 1,18m de largura, 0,78m de profundidade e 0,76m de altura;

5 Mesas de aço para datilógrafo; com tampo em fórmica cinza linho, contendo 4 gavetas laterais, medindo 0,96m de largura, 0,50m de profundidade e 0,67m de altura;

2 Mesas de aço para telefone tampo de fórmica cinza linho.

Será cancelada a proposta que oferecer material fora das especificações.

Os preços deverão ser mantidos pelo prazo de sessenta (60) dias, contados da data da concorrência.

As propostas deverão ser entregues em duas (2) vias, em papel timbrado, carimbadas e assinadas e em envelopes fechados, discriminando os preços unitário e global, bem como o prazo de entrega da encomenda.

O Instituto reserva-se o direito de anular a concorrência, a seu critério exclusivo, e ainda, exigir uma caução equivalente a até dez por cento (10%) do valor da encomenda.

Deverá o concorrente juntar a proposta a certidão de quitação com a Previdência Social ou cópia fotostática, devidamente autenticada, conforme determinação do DNPS e em observância ao disposto no artigo 152 da Lei Orgânica da Previdência Social, assim como, prova de cumprimento da exigência do art. 1o. do Decreto 50.423 (Ensino Primário custeado pelas Empresas) ou atestado de que a firma possui menos de 100 empregados, fornecido pelo Instituto a que estiver vinculada.

Ficam dispensados de apresentação de documentos de idoneidade os proponentes que comprovarem suas inscrição do DFC ou que já estiverem inscritos na Seção de Material da Delegacia Regional do Pará do IAPB.

Em, 30 de março de 1964.

Teresinha de Jesus Silva Maroja — Deleg. Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Rabelo dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícolas, sitas 16.ª Comarca, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita da BR-14, a partir do Kilômetro 100, limitando-se pela frente, com à margem da Estrada, por todos os lados e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito.
Oficial Administrativo
(Dias 17-27/3 e 7/4-64)

Compra de Terras

Dê ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Juvenal Rabelo dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícolas, sitas 16.ª Comarca,

44.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita da BR-14, a pós 500 metros do Kilômetro 106, até o Kilômetro 107, pela frente, com a margem da Estrada e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito.
Oficial Administrativo

(Dias 17-27/3 e 7/4-64)

se estar eventualmente respondendo pelos cargos de Diretor-Presidente, e de Diretor-Tesoureiro, visto só haver sido eleito para o segundo, entretanto, pelo motivo do titular da Presidência não se encontrar nesta Capital, fato que denotava coube-lhe presidir esta sessão e de transmitir aos que nela fôssem eleitos, os cargos vacantes para que não houvesse solução de continuidade nos serviços desta Empresa.

Iniciando pelo item "a" das sentenças que deveriam escolher os membros da Diretoria na convocação, lembrou aos preta o próximo exercício social.

Organizadas as chapas, foi procedida a eleição. Funcionando como escrutinadores os Senhores Waldir de Lemos Neves, procurador da Acionista Luiza Brasil da Cunha, que após consorciar-se chama-se Luiza da Cunha Carvalho e o Senhor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, que após as formalidades legais deram como resultado unânime dos Acionistas presentes, para o cargo de Diretor-Presidente o Acionista Nelson de Sousa Rosa que também se assina Nelson Sousa, e para o cargo de Diretor-Tesoureiro a Srta. Laurinda Castro de Carvalho, ambos brasileiros, o primeiro casado e a segunda solteira, residentes e domiciliados nesta Capital. Em virtude de não haverem sido escolhidos os titulares para os cargos de Diretor-Industrial e Diretor-Comercial, por proposta do Acionista Nelson de Sousa Rosa, a qual foi aprovada por todos os presentes, deverá ser realizada nova Assembléia Geral Extraordinária dentro de trinta dias, a contar da data da primeira publicação do respectivo edital de convocação, na conformidade do prescrito pelo decreto-lei n. 2.627, de 26.9.1940. Procedida a eleição para a composição do Conselho Fiscal para idêntico período, também foram escolhidos por unanimidade os Senhores Moacyr Frazão Braga, brasileiro casado técnico em Contabilidade, José Pereira de Souza, português, bancário, casado e Antonio Nicolau da Costa, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Os eleitos foram proclamados e empossados imediatamente nos seus cargos.

O Sr. Presidente Antonino da Rocha Leonardo, deu prosseguimento aos trabalhos, determinando ao Sr. Secretário a leitura do Balanço, Lucros e Perdas, Parecer

do Conselho Fiscal, etc. do ano de 1963, conforme prescreve o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26.9.1940, pelas essas que foram aprovadas por todos os Acionistas presentes, sem restrições. Dando prosseguimento ao último item da convocação, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, falando inicialmente o Senhor Acionista Clodomir Grande Colino que disse desejar à nova Diretoria uma profíqua gestão a fim de que, cada vez mais nossa Empresa se projetasse no cenário industrial e comercial de nossa terra, lastimando entretanto a ausência do titular efetivo da Presidência ora expirante aos trabalhos desta Assembléia Geral.

O Sr. Acionista Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, apresentou na qualidade de Contador da Empresa o Balancete de Verificação do Razonamento até 20 (vinte) de março fluente, dizendo o haver confeccionado até a data de hoje, a fim de que, pudesse a nova Diretoria receber com a mais profunda clareza o acervo desta Empresa para dar continuidade às transações industriais e comerciais da mesma. Disse mais, não ser comum se dar um serviço com tanta presteza e realidade. Desejou também este Acionista, uma próspera gestão à nova Diretoria. Em seguida usando da palavra o Acionista Sr. Nelson de Sousa Rosa, num rápido e brilhante improvisado elogiou o trabalho tanto da Diretoria como dos demais auxiliares desta, dizendo que, durante a sua gestão que considerava de congracamento, estaria esta Empresa à inteira disposição de todos os Acionistas e que quando estes desejassem o seu produto bastaria telefonar para serem atendidos sem ônus de qualquer espécie, pois era esta a única forma de retribuir as suas boas vontades e o pioneirismo desta grande organização.

Em seguida o mesmo Acionista caucionou as necessárias ações para que pudesse entrar no exercício da Presidência, assim como também o fez em favor da Diretoria-Tesoureira pois que não sendo esta Acionista o era permitido na forma do Decreto-lei n. 2.627, que rege as Sociedades por Ações (Anônimas).

Por solicitação do mesmo Acionista deverá ser convocada a Assembléia Geral anteriormente já mencionada devendo também na mesma serem alterados alguns itens

A N U N C I O S

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S.A.

Ata da terceira sessão extraordinária do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), na sede da Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S.A., nesta Capital, à Avenida Padre Eutíquio n. 1.201.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), em primeira convocação, na sede da Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S.A., nesta Capital, à Avenida Padre Eutíquio n. 1.201 (mil duzentos e um), reuniram-se os Acionistas da supra citada Empresa, em terceira sessão extraordinária do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), precisamente às 20 (vinte) horas, representando estes mais de dois terços do Capital Social da Empresa.

Em virtude de se encontrar viajando o Sr. Ossian da Silveira Brito, Diretor-Presidente, assumiu a presidência o Sr. Antonino da Rocha Leonardo, Diretor-Tesoureiro, que verificou, pelas assinaturas da lista de presença, o comparecimento de Acionistas em número legal e convidou para secretariá-lo o Acionista Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, sendo lido o anúncio de convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e na "Folha do Norte" nos dias 17 (dezes-

te) de fevereiro, 13 (treze) e 20 (vinte) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). O que foi feito e cujo teor é o seguinte: — "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S.A." — Assembléia Geral Extraordinária — Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e ao que ficou deliberado na primeira sessão ordinária do corrente ano, realizada a 31 (trinta e um) de janeiro de 1964, ficam convidados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 (vinte) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa sede social, sita à Avenida Padre Eutíquio n. 1.201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte: — a) Eleição da Diretoria para o próximo exercício social; b) Eleição do Conselho Fiscal para idêntico período; c) Apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, etc., do ano de 1963, conforme prescreve o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940; d) O que ocorrer.

Belém, 31 de janeiro de 1964.

a) Ossian da Silveira Brito, Diretor-Presidente"

Usando da palavra o Sr. Antonino da Rocha Leonardo, presidente em exercício, dis-

dos nossos Estatutos, proposta esta por todos aceita. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada a presente ata, o que foi feito, tendo sido lida em voz alta, sendo achada conforme e assinada por todos os presentes, precisamente às 22 (vinte e duas) horas. E eu, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, a subscrevo para que produza os efeitos legais. Belém, 20 de março de 1964. Nelson de Sousa Rosa, Laurinda Castro de Carvalho, Antonino da Rocha Leonardo, Clodomir Grande Colino, pp. Waldir de Lemos Neves e Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja.

EMPRESA DE AGUAS NOSTRA SENHORA DE NAZARE, S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e ao que ficou deliberado na terceira sessão extraordinária do corrente ano, realizada no dia 20 (vinte) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), ficam convidados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) de abril de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) às 20 (vinte) horas, em nossa sede social, sita à Avenida Padre Eutíquio n. 1.201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Eleição para os cargos de Diretor-Comercial e Diretor-Industrial para o próximo exercício social;
- b) Alteração dos Estatutos de nossa Empresa;
- c) O que ocorrer.

Belém, 21 de março de 1964.

(a) Nelson de Sousa Rosa, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias : 29.3; 22.4
(Ext. — 1, 22 e 29/4/64)

RADIO CLUBE DO PARÁ, S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à avenida Presidente Vargas, n. 351, 2o andar, nas horas de expediente os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setem-

bro de 1940, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963.

Belém (Pa), 24 de março de 1964

Edgar de Campos Proença, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dia 1/4/64)

MERCEEIROS UNIDOS DO PARÁ S. A.

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que, se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, à rua Ó de Almeida, 30 os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 25 de março de 1964

Afranio Vieira da Costa, Diretor-Presidente

(Ext. 1, 2, e 3-4-64)

ASSOCIAÇÃO RURAL DE BENEVIDES

Resumo dos Estatutos da: "Associação Rural de Benevides", aprovados em sessão de Assembléa Geral, realizada no dia 1 de Dezembro de 1963.

Denominação: "Associação Rural de Benevides".

Fundo Social: É constituído de: joia, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação.

Fins: a) congregar em seu seio todos os que se dedicarem à lavoura, à pecuária e às indústrias rurais, inclusive as extrativas de origem animal e vegetal;

b) colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades rurais;

c) articular os elementos da classe rural a fim de promover a defesa de seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura em sua área territorial;

d) manter com as congêneres relações de

e) organizar um centro de informações sobre a vida agro-pecuária do Município;

f) instalar e manter, sempre que possível, em edifício próprio, a "Casa Rural de Benevides", para sede social;

g) criar serviços de assistência técnica, econômica e social em benefício dos sócios;

h) sustentar e defender perante a Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, os interesses dos sócios;

i) prestar as informações

que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais;

j) difundir noções de higiene visando a melhoria das condições do meio rural;

l) organizar museus ou exposições permanentes dos produtos locais de expressão econômica;

m) promover, pelos meios ao seu alcance, o ensino profissional de interesses agro-pecuários;

n) pugnar pela aplicação das medidas relativas à padronização e à classificação dos produtos agro-pecuários;

o) colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;

p) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciada, serviços oficiais de estatística;

q) organizar serviços de arbitragem e, bem assim, de avaliação e peritagem;

r) executar, se essa tarefa lhe for competida serviços de controle leiteiro e de registro genealógico;

s) estimular a economia dos sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural e promovendo a constituição e o desenvolvimento de cooperativas que realizem a defesa dos seus interesses;

t) realizar periodicamente, exposições municipais ou regionais;

u) desempenhar atribuições que, por intermédio de seus órgãos superiores lhe forem delegadas pelo poder público;

Sede: Em Benevides.

Data da fundação: 1 de Dezembro de 1963.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: Dois (2) anos.

Responsabilidade: Os sócios não respondem pelo compromisso da Associação.

Dissolução: A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléa Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com expressa autorização da Federação das Associações Rurais e com a presença mínima de 2/3 na primeira convocação e 1/3 na segunda. Deliberada a dissolução, o patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei.

Diretoria: Presidente — Claudionor de Lima Begot, brasileiro, casado, agricultor, residente em Benevides;

Vice-Presidente — João Elias Rufino, brasileiro, casado, lavrador;

1o. Secretário — Agenor do Couto Guedes, brasileiro, casado, lavrador;

2o. Secretário — José Sa- Elias Rufino, brasileiro, casado, agricultor;

1o. Tesoureiro — Joaquim Silvério Sampaio, brasileiro, casado, lavrador;

2o. Tesoureiro — Pedro Francisco de Paula, brasileiro, casado, lavrador.

Benevides,
Claudionor de Lima Begot, Presidente

(T. 9315 — 1-4-64)

AMAZÔNIA S-A — EMPRESA DE ENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO

Assembléa Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dando cumprimento ao Artigo 99 do Decreto-Lei 2627, que regula as sociedades anônimas e aos nossos estatutos, avisamos aos acionistas desta Companhia, que se encontram a disposição, toda documentação e livros contábeis, referente ao exercício de 1963.

Outros:im ficam convidados todos os acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em nossa sede social à Avenida Portugal número 209, à realizar-se às 9,00 horas do dia 29 de Abril de 1964, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963.

b) Fixação dos honorários da Diretoria.

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1964

(a) A DIRETORIA

(Ext. 1, 2, e 3-4-64)

CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA)

— A V I S O —

De acordo com o art. 99, do decreto-lei número 2627, de 26.9.40, comunicamos aos senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), que se encontram à sua disposição, nos escritórios da empresa, à rua 13 de maio número 494, nesta cidade e dentro do horário normal de trabalho, os seguintes documentos referentes ao balanço encerrado em 31.12.63: —

Cópia do balanço acima indicado, acompanhado da demonstração de "Lucros e Perdas";

Relatório da Diretoria.

Parecer do Conselho Fiscal.

Belém (Pa), 30 de março de 1964.

(a) Rolf E. Erichsen, Presidente

(Ext. 1, 2, e 3-4-64)

FABRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao que determinam nossos estatutos e a Lei que regem as sociedades anônimas, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vv. Ss., o Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963.

Conforme podem verificar, atribuímos um dividendo de 15% sobre o atual Capital, muito embora se tenha procedido o aumento de 40 para setenta milhões já quase no fim do exercício, entretanto esperamos a aprovação pela Assembléia dos acionistas.

Olhamos pela parte de assistência aos nossos auxiliares, fizemos a instalação do serviço médico, não só para o atendimento daquelas como também a todos os seus familiares.

Como empreendimentos neste exercício, temos a destacar a expansão do setor de ferragens, criamos mais duas filiais em prédios próprios, as quais estão satisfazendo plenamente nossos objetivos; também no setor industrial, adquirimos um moderno equipamento de alta produção para biscoitos, cujo montante vai acima de cem milhões, o qual já está em fase de montagem, e, esperamos que por todo mês de Maio já esteja em pleno funcionamento.

Finalizando, temos agradecer a todos nossos auxiliares e Bancos que de maneira decisiva muito contribuíram para o êxito e desempenho das nossas funções.

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(aa.) JOSÉ DE PINHO TEIXEIRA DE SOUZA,
MANUEL DE PINHO TEIXEIRA,
JOAQUIM DA SILVA MILHEIRO,
CAMILO CARVALHO ROSINHA,
GUSTAVO COELHO,

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Imobilizado		Não Exigível	
Benfeitorias/Matriz e Filiais	645.154,40	Capital	70.000.000,00
Benfeitorias/Imóveis	9.052.330,90	Fundo de Reserva P/Aumento Capital	8.534.492,40
Fornos	994.181,10	Fundo de Reserva Legal	6.899.739,80
Imóveis	9.420.678,90	Fundo de Reserva Especial	6.983.584,50
Instalações	910.408,50	Fundo de Reserva P/Ren. Maquinismos	1.309.306,50
Móveis e Utensílios/Matriz e Filiais	4.300.735,50	Fundo de Provisão P/Garantia	8.195.533,20
Máquinas e Ferramentas/Matriz e Filiais	13.065.932,10	Fundo de Reserva P/Depreciações	10.346.640,70
Sub-Estação de Energia Elétrica	2.521.747,80	Fundo de Reserva P/Ass. a Empregados	157.319,80
Veículos	4.080.049,30	Fundo de Reserva P/Resg. 15.000 Ps. Benef.	20.780.994,20
	<u>44.991.218,50</u>		<u>133.207.611,10</u>
Disponível		Exigível	
Caixa e Bancos	5.819.660,20	Bancos	4.502.414,80
Realizável		Devedores e Credores	6.376.948,40
Ações e Títulos de N/Propriedade	690.000,00	Dividendos a Pagar	10.913.390,00
Banco Créd. Amazônia C/Dep. P/Invest. Lei 4216	1.050.000,00	Obrigações a Pagar	65.466.870,10
Banco do Nordeste Brasileiro S/A.	2.240.186,30	Descontos	13.110.543,70
Centrais Elétricas do Pará S/A.	4.695.106,60	Rendimentos de 15.000 Ps. Benefics.	3.466.141,80
Empréstimos Compulsórios	4.008.874,20	Gratificações	10.000.000,00
Empréstimo Público de Emergência	783.200,00		<u>113.836.308,80</u>
Efeitos a Receber	83.352.518,90	Compensações	
Depósitos em Garantia ...	25.249,00	Caução da Diretoria	500.000,00
Devedores e Credores	445.010,10	Valores Segurados	60.000.000,00
Mercadorias/Matriz e Filiais	75.943.546,10	Títulos Cauçionados	6.061.871,00
Prestações P/Conta Maqs. Contratadas	22.837.900,00	Títulos em Cobrança	611.843,20
Títulos da Dívida Pública	161.450,00		<u>67.173.714,20</u>
	<u>196.233.041,20</u>		
Compensações			
Ações Cauçionadas	500.000,00		
Bancos C/Caução	6.061.871,00		
Seguros em Vigor	60.000.000,00		
Agentes C/Cobrança	611.843,20		
	<u>67.173.714,20</u>		
	Cr\$ 314.217.634,10		Cr\$ 314.217.634,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas Gerais/Matriz e Filiais	123.087.394,10	Mercadorias/Matriz e Filiais	177.476.893,90
Juros e Descontos, Comissões e Frações e Abatimentos	8.056.180,20	Fundo de Provisão P/Garantia — Importância não utilizada que reverte a esta conta	2.902.649,90
Gratificações a Empregados	5.000.000,00	Alugueis	852.500,00
Gratificações a Diretoria ..	5.000.000,00	Outras Rendas	211.393,00
Dividendos a Pagar	10.500.000,00		181.443.436,80
Rendimentos 15.000 Ps. Beneficiárias	3.432.763,20		
Fundo de Reserva Legal ..	1.716.381,60		
Fundo de Reserva Especial	1.716.381,60		
Fundo de Reserva P/Aumento Capital	5.981.052,70		
Fundo P/Resgate 15.000 Ps. Beneficiárias — Importância levada a esta conta de acôrdo com os Estatutos art. 30	5.981.052,00		
Fundo de Reserva P/Depreciações	2.776.697,60		
Fundo de Provisão P/Garantia	8.195.533,20		
			Cr\$ 181.443.436,80

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(aa.) JOSÉ DE PINHO TEIXEIRA DE SOUZA, Presidente
 MANUEL DE PINHO TEIXEIRA, Vice-Presidente
 JOAQUIM DA SILVA MILHEIRO, Secretário
 CAMILO CARVALHO ROSINHA, Diretor
 GUSTAVO COELHO, Diretor.
 CAMILO CARVALHO ROSINHA, Téc. em Contabilidade — CRC 1240.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dezoito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro na sede social reuniu o Conselho Fiscal de "Fábrica União Indústria e Comércio S. A.", a fim de deliberar sobre as contas apresentadas pela Diretoria e demais documentos referentes a mesma. Os senhores Membros do Conselho Fiscal examinaram o caixa social, examinaram também o relatório da diretoria e demais documentos e acharam tudo

na mais perfeita ordem e em condições de serem aprovados. Nessas condições deliberaram fazer esta ata na qual confirmam nesta oportunidade e assinam.

(aa.) Octávio Augusto de Bastos Meira
 Clementino José Reis
 José Maia Bezerra

(Ext. — 1/4/64)

CAIBA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de CAIBA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, à se reunirem no dia 10 de Abril de 1964, às 20 horas na sede desta Sociedade, à Rua Siqueira Campos n. 285, a fim de deliberar os seguintes:

ORDEM DO DIA

- Leitura e discussão do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal encerrado em 31 de Dezembro de 1963;
- Eleição dos componentes da Diretoria, e fixação de seus honorários;
- Eleição dos membros do

Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Óbidos, 26 de Março de 1964.

a) — José Jaime Bittencourt Belicha — Presidente
 José Carlos Ferrari — Diretor Comercial.

(Ext. 1/4/64)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S.A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua Conselheiro João Alfredo n. 357 nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1963.

Belém, 30 de Março de 1964.

Paulo de Queiroz Bragança
 Vice-Presidente
 (Ext. 1, 2 e 3/4/64)

SOBRAL, IRMÃOS S. A. (SISA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 25 de abril de 1964, às 17 horas, na sede social, à Av. Cipriano Santos, 2/16. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

- deliberar sobre o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1963, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- eleição do Presidente da

b) eleição do Presidente da

Assembléia Geral, Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) o que ocorrer,
 "Sobral, Irmãos S. A."
 Acácio J. F. Sobral
 Presidente
 (Ext. 26, 31/3 e 1/4/64)

SOBRAL, IRMÃOS S. A. (SISA)

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social à Av. Cipriano Santos, 2/16, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei N. 2627 de 26/9/1940, referente ao Exercício de 1963.

"Sobral, Irmãos S. A."
 Acácio J. F. Sobral
 Presidente
 (Ext. — 26, 31/3 e 1/4/64)

RENDEIRO AUTOPEÇAS, S/A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

1 9 6 3

Senhores acionistas:

Em cumprimento à Lei das sociedades anônimas, apresentamos a Vv. Ss., o Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas do ano de 1963, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Houve um lucro líquido de Cr\$ 9.265.140,30 que contabilizamos do seguinte modo:

Fundo de Reserva, 5% 463.257,00
Lucros Suspensos 8.801.883,30

A importância escriturada à crédito de "Lucros Suspensos" sugerimos seja oportunamente utilizada no aumento do nosso Capital Social, já insuficiente para enfrentar a inflação dominante em nosso País.

Quaisquer outras informações que julgardes necessárias, serão prestadas com prazer por esta diretoria.

Belém, 21 de março de 1964.

(a) **Jorge Lage Fernandes Rendeiro** — Presidente**BALANÇO GERAL EM 31/12/1963****A T I V O**

Imobilizado			
Móveis e Utensílios		947.508,00	
Disponível			
Caixa e Bancos		246.059,30	
Realizável em Curto Prazo			
Mercadorias Gerais	42.817.069,90		
Mercadorias em Viagem	78.755,80		
Efeitos à Receber	7.065.854,00	49.961.679,70	
Realizável em Longo Prazo			
Investimentos Diversos		2.743.239,00	
Compensação			
Ações Caucionadas	100.000,00		
Valôres Segurados	23.050.000,00	23.150.000,00	
		Cr\$ 77.048.846,00	

P A S S I V O

Não Exigível			
Capital	28.450.000,00		
Fundo de Reserva	749.769,70		
Lucros Suspensos	8.807.937,10		
Provisões	1.007.957,60	39.015.664,40	
Exigível em Curto Prazo			
Efeitos à Pagar		14.382.821,60	
Compensação			
Caução da Diretoria	100.000,00		
Seguros de Valôres	23.050.000,00	23.150.000,00	
		Cr\$ 77.048.846,00	

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(a) **Jaguahara Gomes de Oliveira**
Contador C.R.C. Pa. 0341(a) **Jorge Lage Fernandes Rendeiro** — Presidente**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963****D E V E**

Encargos do Exercício			
Despesas administrativas, c/ pessoal, c/ vendas, tributárias, financeiras e diversas ..		24.635.039,50	
Provisões			
a Fundo para Cobrança Duvidosa ..	695.695,10		
a Fundo para Depreciações ..	95.095,10	790.790,20	
Lucro do Exercício			
Cr\$ 9.265.140,30			
Fundo de Reserva, 5%	463.257,00		
Lucros Suspensos ..	8.801.883,30	9.265.140,30	
		Cr\$ 34.690.970,00	

H A V E R

Resultados do Exercício			
de Operações c/ Mercadorias	33.229.940,50		
de Operações Diversas	1.149.795,60	34.379.736,10	

Reversões

de Fundo para Cobrança Duvidosas 311.233,90
Cr\$ 34.690.970,00

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(a) **Jaguahara Gomes de Oliveira**
Contador C.R.C. Pa. 0341(a) **Jorge Lage Fernandes Rendeiro** — Presidente**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

1 9 6 3

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Rendeiro Autopeças, S/A., em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, compareceram aos escritórios da referida firma para o fim especial de conferirem a documentação e os lançamentos que deram origem ao Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas de 1963, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que opinam sejam as contas e atos da diretoria, relativos ao ano de 1963, aprovados pela distinta assembléia geral ordinária.

Belém, 19 de março de 1964.

(aa) **Aldo Urbinati**
Nestor Pinto Bastos
Armando Pinheiro

(Ext. — Dia 1/4/64)

VICTOR C. PORTELA S/A
(Representações e Comércio)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 4 (quatro) de Maio de 1964, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 19, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do Capital Social já aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 2 de março do corrente ano, além de outros assuntos de interesse geral.

Belém, 25 de março de 1964.

(a) **Manoel M. M. Martins**,
Diretor-Administrativo.

(Ext. — 26, 31/3 e 1/4/64)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A**Assembléia Geral Extraordinária****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em primeira convocação no dia 14 de abril de 1964, às 15 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 263, para deliberação sobre os seguintes assuntos:

a) Proposta para aumento do capital social.

b) Proposta de reforma de estatutos.

c) O que ocorrer.

Belém, 24 de Março de 1964

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.(aa) **Armando Rodrigues Carneiro** — Dir. Presidente.**Oziel Rodrigues Carneiro** —
Dr. Vice-Presidente.**Antonio Augusto Fonseca** —
Diretor.**Alexandrino Gonçalves Moreira** —
Diretor.

(Ext. 25, 26 e 31/3 e 1/4/64)

ALTO TAPAJÓS S/A.**Assembléia Geral Ordinária**
CONVOCAÇÃO

Dando cumprimento ao art. 99 do Decreto-Lei 2627, que regula a sociedade anônima e aos nossos estatutos, avisamos aos acionistas desta Companhia, que se encontram à disposição, toda documentação e livros contábeis, referentes ao exercício de 1963.

Outrossim ficam convidados todos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 103, a realizar-se às 9,00 horas do dia 29 de abril de 1964, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleição da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1964.

(a) **A Diretoria**

(Ext. — 31/3, 1 e 2/4/64)

**RADIO DIFUSORA
MEARIM S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação**

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas da "Rádio Difusora Mearim S/A" convidados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar no dia seis (6) de abril, às 20 hs., em terceira convocação, na sede social provisória, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora, conjunto 301/303, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1.º Alteração dos estatutos sociais, consistente nos seguintes itens:

- a) mudança da razão social;
- b) elevação do capital social com emissão de novas ações, de acordo com a justificativa a ser apresentada pela Diretoria;

c) transferência definitiva da sede da sociedade para a

cidade de Belém, Estado do Pará;

d) modificação dos cargos da Diretoria.

2.º Autorização à Diretoria para ampliar os negócios sociais, com aquisição e montagem de estações de rádio, televisão e jornal;

3.º Autorização à Diretoria para a transferência das concessões das estações de Caxias, Pedreiras e Campo Maior;

4.º Aquisição, pela sociedade, de bens imóveis, bem como nomeação de peritos para avaliação daqueles que os subscritores do capital a ser aumentado pretendam transferir para a constituição de suas ações;

5.º Constituição de nova Diretoria.

6.º O que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1964.

(aa) Felix Oliveira, Diretor-Presidente; Maria Celina Teixeira Ferro Costa, Diretor-Tesoureiro; José Jacinto

Aben-Athar, Diretor - Superintendente.
Diretoria;

(Ext. 1, 2 e 3-4-64)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 53 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Ubirajara Moreira Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, e Inocência Mártires Coêlho, brasileira, casada, residentes e domiciliados nesta Capital, e no Quadro de Advogados, o bacharel em Direito Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas, brasileiro, desquitado, residente em Macapá, Território Federal do Amapá.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de março de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 9292 — 26, 31/3; 1, 2 e 3/4/64).

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados por esta forma os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Av. Castilhos França, n. 32, no próximo dia 13 de abril às 16 horas a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, nos termos do art. 88 do Decreto n. 2627 de 26/9/1940.

(a) Manoel Luiz Cordeiro, Vice Presidente.

(Ext. — 31/3, 1 e 2/4/64)

AMAZÔNIA S.A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Avenida Portugal, n. 323 — 2.º andar — Conjuntos n. 209 a 212 — Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização expedida pela SUMOC n. 139, em 14/08/1962 — Belém-Pará.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais estatutárias e aos dispositivos que regem as Sociedades Anônimas, vimos apresentar-lhes o "Balanço Geral" do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963, assim como, a "Demonstração da Conta Lucros e Perdas" desta Companhia, que ora sub-

metemos à apreciação e julgamento de Vv. Ss., os resultados apurados, verificando-se o progresso desta Companhia, com perspectivas de grandes investimentos no ano de 1963.

Estamos a inteira disposição de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos sobre o ritmo dos negócios desta Companhia.

Belém, 17 de março de 1964.

(aa.) Napoleão Carneiro Brasil, Diretor-Presidente
Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor-Técnico
Fernandino Pinto, Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —

— P A S S I V O —

Disponível		Não Exigível	
Caixa	20.526,60	Capital	50.000.000,00
Banco do Brasil S/A C/Dep. s/L	93.578,40		
	114.105,60	Exigível	
Realizável		Duplicatas a Pagar	720.000,00
Títulos Descontados	9.279.400,00	I.A.P. dos Bancários	205.540,10
Acionistas C/Subscrição	27.450.000,00	Honorários a Pagar	296.200,00
Ações de Companhias	6.025.800,00	Contas a Pagar	277.466,70
	42.755.200,00		1.499.206,80
Imobilizado		Compensação	
Móveis e Utensílios	2.532.280,00	Caução da Diretoria	200.000,00
Resultados Pendentes			
Préjuízos a Liquidar	6.097.621,80		
Compensação			
Ações Caucionadas	200.000,00		
	Cr\$ 51.699.206,80		Cr\$ 51.699.206,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

DÉBITO		CRÉDITO	
a DESPESAS GERAIS		de PRODUTOS DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	
Vr. de honorários da Diretoria, Conselho Fiscal, ordenados e Gratificações aos funcionários, encargos de Previdência Social, material de expediente e outras despesas	7.799.239,50	Juros e Descontos, Despesas Recuperadas, Taxa de Cobrança, Taxa de Expediente, Comissões, Dividendos e Rendas Eventuais	1.757.797,30
a DESPESAS BANCÁRIAS		de PREJUÍZOS A LIQUIDAR	
Saldo desta conta	6.179,60	Saldo desta conta, que se transfere para Resultado Pendente, a ser compensado com lucros futuros	6.097.621,80
a PLANEJAMENTOS TÉCNICOS			
Saldo desta conta	24.000,00		
a DESPESAS DE INSTALAÇÕES			
Saldo desta conta	26.000,00		
	Cr\$ 7.855.419,10		Cr\$ 7.855.419,10

OS DIRETORES :
 (aa.) Napoleão Carneiro Brasil, Diretor-Presidente
 Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor-Técnico
 Fernando Pinto, Diretor-Comercial

(a.) Mário Ferreira Vieira
 Téc. em Cont. Reg. no C.R.C. (Pa.) n. 1184
 DEC. — 195.740

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :
 Levamos ao conhecimento de Vv. Ss., que examinamos o "Balço Geral" do exercício de 1963, bem como a "Demonstração da Conta LUCROS E PERDAS", de AMAZÔNIA S.A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO, além de toda documentação, a que se refere ao movimento da referida firma, razão pela qual, somos de parecer, que sejam aprovadas as contas, ora apresentadas pela Diretoria.
 Belém, 18 de março de 1964.
 (aa.) Hélio Cantão Lopes
 Raimundo Dumiense Rayol
 Edméa Nunes Corrêa Lima

(Ext. — 21/3/64)

AMAZÔNIA S/A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Avenida Portugal n. 323 — 2.º Andar — Salas ns. 209/212 — Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização expedida pela SUMOC n. 139 — Em 14-08-1962 — Belém-Pará
 RESUMO DO BALANCETE EM 5 DE MARÇO DE 1964

ATIVO		PASSIVO	
Disponível		Não Exigível	
Em moeda corrente	9.450.361,40	Capital	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil S/A.	9.917,40	Exigível	
Em outras espécies	7.837.025,80	Obrigações Diversas	144.998,90
	17.297.304,60	Letras a Pagar	695.000,00
Realizável			839.998,90
Títulos Descontados	26.979.400,00	Resultados Pendentes	
Ações e Debêntures	6.027.800,00	Contas de Resultados	3.336.400,00
	33.007.200,00	Contas de Compensação	
Imobilizado		Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	150.000,00
Móveis e Utensílios	2.612.280,00		Cr\$ 54.326.398,90
Resultados Pendentes			
Despesas Gerais e Outras Contas	1.259.614,30		
Contas de Compensação			
Valores em Garantia	150.000,00		
	Cr\$ 54.326.398,90		

Belém, 5 de março de 1964.
 Mário Ferreira Vieira — Tec. em Cont. Reg. no C.R.C. (Pa.) — 1184 — DEC. 195.740

(aa) Napoleão Carneiro Brasil
 Carlos Moraes de Albuquerque
 Ferdinando Pinto

(Ext. — Dia 1/4/64)

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A — PROPRIÁRIA S/A

Convocam-se os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social no Município de Benevides, neste Estado, no dia 31 do corrente, às 17,30 horas para deliberarem sobre o seguinte :

- 1) Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1963;
 - 2) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964;
 - 3) O que ocorrer.
- Benevides, 21 de março de 1964.
 (a) Mário Tocantins Lobato, Diretor-Presidente.
 (Ext. — 31/3; 1 e 2/4/64.)

PARÁ REFRIGERANTES S.A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social sita à Travessa Lomas Valentinas, 1.124, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo

99 do Decreto-Lei n. 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/63.

Belém (Pa.), 30 de março de 1964.

Por: PARÁ REFRIGERANTES S. A. — (a.) Newton Corrêa/Vieira.

(Ext. 31/3, 1 e 2/4/64)

EXPORTADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os acionistas de "Exportadora de Produtos da Amazônia S/A" para a reunião de assembleia geral ordinária a ser efetuada no próximo dia 18 de abril, às 17 horas, em sua sede social, à travessa da Vigia n. 344, nesta cidade, a fim de ser deliberada sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Contas do Exercício encerrado a 31 de dezembro de 1963;
- Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 30 de março de 1964.

"Exportadora de Produtos da Amazônia S/A".

(a) **Natalício Lopes de Menezes**, presidente.

(Ext. — Dias 31/3, 1 e 2/4/64)

FÁBRICA UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas da "Fábrica União Indústria e Comércio S/A", convidados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 27 de abril de 1964, às 20.00 horas, na sede social, à travessa 7 de Setembro n. 240, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963;
- o que ocorrer.

Belém, 25 de Março de 1964.

(a) **José de Pinho Teixeira** de Souza, Presidente.

(Ext. — 26 e 31/3 e 1/4/64)

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ
PARAGÁS

Comunicamos aos senhores Acionistas, que se encontram a disposição em nossa sede social, à avenida Presidente Vargas, 688, durante o expediente normal, os documentos que trata o artigo 99 da Lei 2627 de 29/09/40, referentes ao exercício de 1963.

Belém, 23 de março de 1964.

Américo Neves — Diretor-Gerente;

Odilardo Avelar — Diretor-Administrativo.

(Ext. 26, 31-3 e 1-4-64)

RENDEIRO AUTOPEÇAS, S/A.

Assembleia Geral Ordinária
— (Convocação) —

Por este meio convido os Senhores Acionistas para assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 11 de abril, às 10 horas, em sua sede social.

Belém, 24 de março de 1964.

(a) **Jorge Lage Fernandes** Rendeiro — Presidente.

(Ext. — Dias 31/3; 1 e 2/4/64)

FORÇA E LUZ DO PARÁ
S. A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição na sede da Empresa, à Av. Independência, 209, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1963.

Belém, 26 de março de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 31/3, 1 e 2/4/64)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, brasileiro, casado e José Maria Meireles Amarantes, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de março de 1964.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 1.º Secretário.

(T. 9292 — 26, 31/3; 1, 2 e 3/4/64).

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A
— PROPRIÁRIA S/A

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, em sua sede social no Município de Benevides, neste Estado, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Benevides, 6 de março de 1964.

(a) **Mário Tocantins Lobato**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 31/3, 1 e 2/4/64)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas da firma, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 de abril entrante, às 17 horas, na sede social à rua Santo Antônio, 104, nesta Capital, para tratar de:

- recomposição da Diretoria;
- honorários dos Diretores;
- alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

A Diretoria.

(Ext. — 17, 31-3 e 10-4-64)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Walter Maia, da Silva e Haydee Alves Moura, ele, filho de Antonio Afonso da Silva e Anália de Oliveira Maia da Silva, ela filha de Flávio de Oliveira Moura e de Raimunda Alves Moura, solteiros: — João Oliveira Quaresma e Cipriana Almeida Pinheiro, ele, filho de Secundino Quaresma e Juvenila Oliveira Quaresma, ela filha de Henrique Ferreira Pinheiro, e Francisca Gemaque de Almeida Pinheiro, solteiros: — José Monteiro de Castro e Maria de Nazaré Gomes de Oliveira, ele filho de Raimundo Alves de Castro e Maria Sales Monteiro de Castro, ela filha de Raimundo Oliveira e Eunice Gomes de Oliveira, res nesta cidade: — Rui Sérgio Melo Mendes e Oscarina de Nazaré Rolins Ribeiro, ele, filho de Ruy Figueira Mendes e de Osilda de Melo Mendes, ela filha de Oscalino Ribeiro e Anália Rolins Ribeiro, solteiros: — Fernando Paulo Riscinho Bastos e Darci da Silva Gonzaga, ele, filho de Pedro Bastos e Bertha Riscinho Bastos, ela filha de Severino de Souza Gonzaga e Tercila da Silva Gonzaga, solteiros: Daniel Passos e Silvia da Silveira Barros, ele, filho de Inácia Pessoa, ela filha de Abilio José da Silva e Alice da Silveira Barbosa, solteiros: Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 de março de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 9209 — 1 e 3-4-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ruy Carvalho Ferreira e Maria Marlene Barbosa, ele, filho de Laudelino Primo Ferreira e Marcelina Carvalho Ferreira ela filha de Maria Marta Barbosa, solteiros: — Nazareno de Souza e Francisca das Chagas Lima de Souza, ele, filho de Manoel de Souza e Maria da Paixão Souza, ela filha de Gabriel Gonçalves de Souza e Otilia Lima de Souza, solteiros: — Francisco Almeida e Nair de Nazaré Sodré, ele, filho de Antonio Almeida e Salustiana Almeida, ela filha de José Alexandre Sodré e de Benedita Laranjeiras de Almeida, solteiro: — Rivaldo Ataíde de Brito e Izebina Barbosa, ele filho de Maximiano Cardoso de Brito e Clarinda A. Cabral, ela filha de Luiz Barbosa, solteiros: — Manoel Gonçalves Nicácio e Rosa Marque, ele filho de Raimundo Ferreira Nicácio e Eliza Gonçalves Nicácio, ela filha de Joana Marques, solteiros: — Alcides Corrêa e Esculair Cleonice Reis, ele filho de Custódio da Costa Correia e Aládia Quitéria Correia, ela filha de Otávio Raimundo dos Reis, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 de março de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(G. 1 e 3-4-64)